



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300020213

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2200497495

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	014			ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

BRASILIA

Local

9 Fevereiro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/182.913-0	DFE2200497495	26/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
693.909.246-34	LIDIA FREIRE ABDALLA NERY	09/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.

CNPJ/ME Nº 00.718.528/0001-09

NIRE 53.3.0002021-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISE CLÍNICAS S.A, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL: A assembleia foi realizada em 25 de novembro de 2022, às 17:00 horas, na sede da LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A. ("Emissora"), situada na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAAN Quadra 3, Lote 145/185, CEP 70.632-340. ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º e 124 § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada ("Lei 6.404/76"), bem como da Cláusula 9 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A.*" ("Escritura da Primeira Emissão"), tendo em vista a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas"). Também presentes à Assembleia **(i)** os representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário da Primeira Emissão"); **(ii)** os representantes da Emissora ("Representantes da Emissora"), conforme folha de assinaturas constante no final desta ata; **(iii)** os representantes da SABIN MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A. ("Holding" e "Representantes da Holding"), conforme folha de assinaturas constante no final desta ata; e **(iv) (a)** a Sra. SANDRA SANTANA SOARES COSTA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, farmacêutica bioquímica, portadora do RG nº 1.314.758 SSP/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 295.568.056-72 ("Sandra") e seu marido ODILON PENA COSTA, brasileiro, dentista, portador da cédula de identidade nº M-974.334, inscrito no CPF sob o nº 111.174.866-72, ambos residentes e domiciliados na SHIS QI 26, Conjunto 06, Casa 19, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.670-060, e **(b)** a Sra. JANETE ANA RIBEIRO VAZ,



brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, farmacêutica bioquímica, portadora do RG nº 856.872 SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob nº 158.702.601-59, residente e domiciliada na SHIS QI 26, Chácara 11, Casa D, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.670-720 ("Janete" e, em conjunto com a Sandra, as "Fiadoras Pessoas Físicas", sendo estas doravante designadas em conjunto com a Holding as "Fiadoras", conforme o caso);

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Lídia Freire Abdala Nery e secretariados pelo Sr. José Francisco Viana de Sousa.

4. ORDEM DO DIA: Deliberação, pelos Debenturistas, sobre:

(I) concessão de anuência prévia (*waiver*) para o compartilhamento das garantias reais prestadas no âmbito da Escritura da Primeira Emissão ("Compartilhamento de Garantias") e a aprovação da celebração do *Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças* ("Contrato de Compartilhamento"), nos termos da minuta constante do Anexo I à presente ata;

(II) a aprovação da celebração do (1) "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos De Distribuição, do Laboratório Sabin De Análises Clínicas S.A.*" ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), nos termos da minuta constante do Anexo II à presente ata; e (2) "*Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão"), nos termos da minuta constante do Anexo III à presente ata, afim de que estes instrumentos reflitam toda e qualquer alteração que se faça necessária para o aperfeiçoamento do Compartilhamento de Garantias; e

(III) autorização ao Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia incluindo, sem limitação, a assinatura dos instrumentos listados nos itens "I" e "II" acima, ou qualquer outro instrumento que venha a ser necessário para o aperfeiçoamento do Compartilhamento de Garantias, estando todos de acordo com os termos e condições previamente aceitos pelo Debenturista.



5. DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da Ordem do Dia, os Debenturistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições deliberaram por:

(I) aprovar e conceder a anuência prévia (*waiver*) para o Compartilhamento de Garantias e celebração do Contrato de Compartilhamento;

(II) aprovar a celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão e do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão para o aperfeiçoamento do Compartilhamento de Garantias; e autorização ao Agente Fiduciário para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia incluindo, sem limitação, a assinatura dos instrumentos listados nos itens "I" e "II" acima, ou qualquer outro instrumento que venha a ser necessário para o aperfeiçoamento do Compartilhamento de Garantias, estando todos de acordo com os termos e condições previamente aceitos pelos Debenturistas;

(IV) aprovar a celebração pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, de documentos e realização de demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações acima até a presente data.

As deliberações acima devem ser interpretadas restritivamente como liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia.

Ficam ratificados os demais termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Emissora neste ato comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta ata que não se encontrem aqui expressamente definidos terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, conforme aplicável.



6. LAVRATURA, ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada digitalmente pelos signatários abaixo.

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Mesa:

Lídia Freire Abdala Nery
Presidente

José Francisco Viana de Sousa
Secretário



(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISE CLÍNICAS S.A, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.)

Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Bruno Ivanez Borges Alexandre

Brenda Ribeiro de Oliveira



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISE CLÍNICAS S.A, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.)

Emissora:

LABORATÓRIO SABIN ANÁLISES CLÍNICAS S.A.

Lídia Freire Abdalla Nery

José Francisco Viana de Sousa

Fiadores:

SABIN MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.

Lídia Freire Abdala Nery

SANDRA SANTANA SOARES COSTA

com a vênua conjugal de seu cônjuge **ODILON PENA COSTA**

JANETE ANA RIBEIRO VAZ



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISE CLÍNICAS S.A, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.)

Debenturista:

Johnatan Freires de Farias

Gustavo Gontijo Lopes Cancado

BANCO BRADESCO S.A.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

ANEXO I
CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO
DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças ("Contrato"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário Primeira Emissão"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie Quirografária, com garantia fidejussória e garantia real adicional, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A. ("Debenturistas da Primeira Emissão" e, individualmente, "Debenturista da Primeira Emissão"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário Terceira Emissão"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie Quirografária, com garantia fidejussória e garantia real adicional, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A. ("Debenturistas da Terceira Emissão" e, individualmente, "Debenturista da Terceira Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Emissão, "Partes Garantidas");



Sendo o Agente Fiduciário da Primeira Emissão, como representante dos Debenturistas da Primeira Emissão, e o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, como representante dos Debenturistas da Terceira Emissão, em conjunto, doravante denominados "Credores" ou "Partes" e, individualmente e indistintamente, "Credor" ou "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 13 de setembro 2019, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão, o **LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAAN Quadra 3, Lote 145/185, CEP 70.632-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.718.528/0001-09 ("Laboratório Sabin") na qualidade de emissor das Debêntures da Primeira Emissão (conforme abaixo definido), e, as Fiadoras (conforme abaixo definido), celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.*" ("Escritura de Emissão da Primeira Emissão"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e garantia real adicional, da Emissora ("Debêntures da Primeira Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais aplicáveis ("Primeira Emissão" ou "Oferta Restrita da Primeira Emissão");

(ii) em 25 de novembro de 2022, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, Laboratório Sabin na qualidade de emissora das Debêntures da Terceira Emissão (conforme abaixo definido), e, Sabin Medicina Diagnóstica S.A., e a Sras. Sandra Santana Soares Costa e Janete Ana Ribeiro Vaz, na qualidade de fiadoras, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.*" ("Escritura de Emissão da Terceira Emissão" e, em conjunto com a Escritura de Emissão da Primeira Emissão, "Escrituras de Emissão"), no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com



garantia fidejussória e garantia real adicional, da Emissora ("Debêntures da Terceira Emissão") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Emissão, as "Debêntures", para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais aplicáveis ("Terceira Emissão" ou "Oferta Restrita da Terceira Emissão");

(iii) são as "Fiadoras" da Primeira Emissão, bem como, da Terceira Emissão **(a) SABIN MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SC/N, Quadra 5, Bloco A, nº 50, sala 101, Brasília Shopping, CEP 70.715-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.677.604/0001-72, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento; **(b) SANDRA SANTANA SOARES COSTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, farmacêutica bioquímica,, portadora do RG nº 1.314.758 SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob nº 295.568.056-72, residente e domiciliada na SHIS QI 26, Conjunto 06, Casa 19, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.670-060, e seu marido ODILON PENA COSTA, brasileiro, dentista, portador da cédula de identidade nº M-974.334, inscrito no CPF sob o nº 111.174.866-72; e **(c) JANETE ANA RIBEIRO VAZ**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, farmacêutica bioquímica, portadora do RG nº 856.872 SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob nº 158.702.601-59, residente e domiciliada na SHIS QI 26, Chácara 11, Casa D, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.670-720;

(iv) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pelo Laboratório Sabin e pelas Fiadoras na Escritura de Emissão da Primeira Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures da Primeira Emissão, perante os Debenturista da Primeira Emissão ("Obrigações Garantidas da Primeira Emissão"), foi celebrado em 28 de setembro de 2019, entre as Cedentes (conforme abaixo definido) e o Agente Fiduciário da Primeira Emissão o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Emissão") e seus respectivos aditamentos;

(v) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pelo Laboratório Sabin e pelas Fiadoras na Escritura de Emissão da Terceira Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures da Terceira Emissão, perante os Debenturista da Primeira Emissão ("Obrigações Garantidas da Terceira Emissão") e, em conjunto com as Obrigações



Garantidas da Primeira Emissão, as "Obrigações Garantidas"), foi celebrado em 25 de novembro de 2022, entre as Cedentes e o Agente Fiduciário da Primeira Emissão o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária da Terceira Emissão" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Emissão, os "Contratos de Garantia");

(vi) para assegurar o integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Primeira Emissão, bem como, as Obrigações Garantidas da Terceira Emissão, os Contratos de Garantia celebrados, conforme descrito nos itens (iv) e (v) acima, atualmente encontram-se em regime de compartilhamento entre as Partes Garantidas, por meio da celebração do presente Contrato ("Garantias Compartilhadas");

(vii) as Partes desejam regular as relações entre os Credores na hipótese de não cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Laboratório Sabin e as Fiadoras no âmbito das Debêntures, bem como definir a proporção de cada um dos Credores no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a excussão das Garantias Compartilhadas;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado a eles atribuído nas Escrituras de Emissão e nos demais documentos das Debêntures da Primeira Emissão e das Debêntures da Terceira Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato ", "neste Contrato " e "conforme previsto neste Contrato " e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.



1.2 Para fins deste Contrato, considera-se "Dia Útil" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos da Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, concomitantemente, haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

2 FINALIDADE DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato tem por objeto regular as relações entre os Credores na hipótese de não cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Laboratório Sabin e as Fiadoras no âmbito das Debêntures, bem como definir a proporção de cada um dos Credores no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a excussão das Garantias Compartilhadas.

2.1.1 Os Credores, por este Contrato, declaram-se credores conjuntos, nos termos do artigo 260 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação às Garantias Compartilhadas decorrentes dos Contratos de Garantia, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida na Cláusula 4 abaixo.

3 GARANTIAS COMPARTILHADAS

3.1 Para assegurar o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, foram constituídas as Garantias Compartilhadas descritas abaixo:

3.1.1 Nos termos dos Contratos de Garantia, foi constituída a cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária") nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65 dos:

(a) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelo Laboratório Sabin, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão (conforme definido nos Contratos de Garantia), contra quaisquer credenciadoras de cartão de crédito com as quais a Emissora e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, conforme descritas nos Contratos de



Garantia ("Credenciadoras"), decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro ("Bandeiras"), em todos os estabelecimentos comerciais do Laboratório Sabin, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Sabin"), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão Sabin (conforme definido nos Contratos de Garantia);

(b) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela PHD (conforme definido nos Contratos de Garantia), no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras de cartão de crédito com as quais a PHD e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, conforme descritas nos Contratos de Garantia, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da PHD, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis PHD"), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão PHD (conforme definido nos Contratos de Garantia);

(c) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Labaclen (conforme definido nos Contratos de Garantia), no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras de cartão de crédito com as quais a Labaclen e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, conforme descritas nos Contratos de Garantia, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Labaclen, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Labaclen"), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão Labaclen (conforme definido nos Contratos de Garantia);



(d) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Quaglia (conforme definido no Contrato de Contratos de Garantia), no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras de cartão de crédito com as quais a Quaglia e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, conforme descritas nos Contratos de Garantia, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Quaglia, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Quaglia"), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão Quaglia (conforme definido nos Contratos de Garantia);

(e) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Carlos Chagas (conforme definido nos Contratos de Garantia), no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras de cartão de crédito com as quais a Carlos Chagas e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, conforme descritas nos Contratos de Garantia, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Carlos Chagas, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Carlos Chagas"), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas (conforme definido nos Contratos de Garantia);

(f) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Santa Lucilia (conforme definido nos Contratos de Garantia), no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras de cartão de crédito com as quais a Santa Lucilia e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, conforme descritas nos Contratos de Garantia, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no



futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Santa Lucilia, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Santa Lucilia" e, em conjunto com os Recebíveis Sabin e os Recebíveis PHD, os Recebíveis Labaclen, os Recebíveis Quaglia, os Recebíveis Carlos Chagas, os "Recebíveis de Cartão"), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão Labaclen (conforme definido nos Contratos de Garantia), em conjunto com a Conta Vinculada Cartão Sabin, Conta Vinculada Cartão PHD, Conta Vinculada Cartão Labalcen, Conta Vinculada Cartão Quaglia, Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas, as "Contas Vinculadas Cartões";

(g) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra determinadas operadoras de planos privados de assistência à saúde com as quais a Emissora, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde (conforme definido nos Contratos de Garantia) e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, conforme descritas nos Contratos de Garantia ("Operadoras"), decorrentes da prestação de serviços médicos, pela Emissora aos beneficiários vinculados aos planos de saúde ("Planos de Saúde"), em todos os estabelecimentos comerciais da Emissora, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis de Planos de Saúde"), a serem depositados na Conta Vinculada Planos de Saúde (conforme definido nos Contratos de Garantia) e, quando em conjunto com a Contas Vinculadas Cartões, as "Contas Vinculadas"; e

(h) cessão fiduciária de todos os direitos de titularidade das Cedentes, atuais ou futuros, sobre as Contas Vinculadas, respeitado os valores e limites estabelecidos nos itens (a) ao (g) acima, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados,



presentes ou futuros.

4 COMPARTILHAMENTO

4.1 As Garantias Compartilhadas neste Contrato serão compartilhadas entre os Credores, na proporção do Saldo Devedor (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva emissão, limitada a 100% (cem por cento) do Saldo Devedor conjunto das Debêntures, conforme a tabela abaixo:

CREDORES	Forma de Cálculo da Proporção (%)
DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO	Saldo Devedor das Debêntures da Primeira Emissão, calculado nos termos da Escritura de Emissão da Primeira Emissão ("Saldo Devedor Primeira Emissão") / (Saldo Devedor Primeira Emissão + Saldo Devedor Terceira Emissão).
DEBENTURISTAS DA TERCEIRA EMISSÃO	Saldo Devedor das Debêntures da Terceira Emissão calculado nos termos da Escritura de Emissão da Terceira Emissão ("Saldo Devedor Terceira Emissão") / (Saldo Devedor Primeira Emissão + Saldo Devedor Terceira Emissão).

4.2 Observado o disposto na Cláusula 4.1 acima, todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos Credores venha a receber em virtude de remissão, excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, será partilhado entre os Credores na proporção mencionada na Cláusula 4.1 acima.

4.3 Por "Saldo Devedor" entende-se, o valor nominal unitário das Debêntures da respectiva emissão (ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso), atualizado monetariamente, se aplicável, e acrescido dos juros remuneratórios e eventuais encargos de mora devidos e não pagos, nos termos das Escrituras de Emissão.

4.4 O Saldo Devedor a ser considerado no compartilhamento de que trata a Cláusula



4.1 acima, será aquele apurado na primeira data de recebimento de recursos decorrentes da excussão de quaisquer das Garantias Compartilhadas.

4.5 Se, em decorrência da remição, excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão, na qualidade de representante legal dos Debenturistas da Primeira Emissão, e o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, na qualidade de representante legal dos Debenturistas da Terceira Emissão eventualmente, vierem a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com a Cláusula 4.1 acima, tal Credor deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento dos recursos, reembolsar o outro Credor da diferença apurada, de maneira a se restabelecer a proporção mencionada na Cláusula 4.1 acima.

4.6 Ocorrendo o recebimento de que trata a Cláusula 4.5 acima, se qualquer dos Credores receber valores que excedam o valor atualizado do crédito a que fizer jus, tal Credor deterá tais importâncias excedentes como fiel depositário, devendo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do respectivo recebimento, prestar contas sobre os valores recebidos e repassar, pelo valor de face, o excedente ao outro Credor, observada a proporção prevista na Cláusula 4.1 acima e respeitado o limite de crédito que cada Credor detém nas respectivas Escrituras de Emissão. Eventuais valores recebidos que excedam tal limite deverão ser devolvidos à parte devedora ou, eventualmente, ao terceiro que houver efetuado o pagamento do referido valor.

5 DEVOUÇÃO ANTECIPADA DAS CARTAS DE FIANÇA, VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

5.1 As Garantias Compartilhadas serão executadas conjunta ou separadamente pelos Credores, conforme opção no momento da execução, caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Emissão, o vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou o vencimento final das Debêntures da Primeira Emissão ou o vencimento final das Debêntures da Terceira Emissão sem a quitação dos valores devido, sem guardar ordem de preferência entre os Credores, sendo certo que todos os valores recebidos provenientes da execução das Garantias Compartilhadas deverão ser pagos a cada um dos Credores de acordo com a proporção estabelecida na Cláusula 4.1 acima. Entretanto, os Credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

5.2 Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento das



Obrigações Garantidas eventualmente propostas contra o Laboratório Sabin, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da dívida vencida, conjunta ou separadamente, pelo Fiadores e/ou pelo Agente Fiduciário da Primeira Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, conforme aplicável, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das Garantias Compartilhadas sejam pagos a cada um dos Credores de acordo com a proporção estabelecida na Cláusula 4.1 acima.

5.3 As medidas judiciais poderão ser tomadas mediante a propositura de ação judicial, patrocinada por escritório de advocacia contratado para representação dos Credores, em conjunto ou separadamente, conforme opção dos Credores no momento do ajuizamento da medida judicial.

5.4 Na hipótese de propositura de ação judicial individual por qualquer dos Credores, o Credor em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro Credor com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial.

5.5 Caso cada Credor proponha separadamente uma ação judicial, nos termos da Cláusula 5.3 acima, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, cada Credor deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.

5.6 Na hipótese de propositura de uma ação judicial conjunta pelos Credores, o escritório de advocacia que patrocinar a ação judicial deverá ser escolhido em conjunto pelos Credores. Caso não seja obtido consenso entre os Credores em relação ao escritório de advocacia, observar-se-á o disposto na Cláusula 5.4 acima.

5.7 Caso os Credores proponham a medida judicial em conjunto, os Credores ratearão, de forma proporcional ao Saldo Devedor da Escritura de Emissão da Primeira Emissão e da Escritura de Emissão da Terceira Emissão, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.1 acima, as despesas incorridas com medidas judiciais, extrajudiciais, e/ou administrativas na defesa de seus interesses, incluindo a excussão de qualquer das Garantias Compartilhadas, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, sendo certo que tais despesas serão reembolsadas aos Credores com os recursos decorrentes da



excussão das Garantias Compartilhadas, nos termos previstos nos respectivos contratos das Garantias Compartilhadas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais que venham a ser suportadas pelos Credores, serão igualmente reembolsadas aos Credores.

5.8 Caso cada Credor proponha, separadamente, uma medida judicial para excussão das Garantias Compartilhadas, nos termos desta Cláusula, cada Credor deverá arcar com suas respectivas despesas, conforme previsto nesta Cláusula, sendo certo, no entanto, que tais despesas somente serão reembolsadas por um Credor ao outro, com os eventuais recursos decorrentes da excussão, por ele promovida, das Garantias Compartilhadas de forma proporcional ao saldo devedor, conforme previsto na Cláusula 5.7 acima, em observância a cláusula 4.1 acima..

6 DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS NA EXECUÇÃO OU NA EXCUSSÃO

6.1 Até a liquidação total das Obrigações Garantidas, os valores arrecadados com a execução de qualquer uma das Garantias Compartilhadas deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os Credores, na proporção estabelecida na Cláusula 4.1 acima, na seguinte ordem: (i) quitação das despesas incorridas com a execução das Garantias Compartilhadas, tenha a execução sido proposta isolada ou conjuntamente pelos Credores, inclusive honorários do Agente Fiduciário da Primeira Emissão e do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário da Primeira Emissão e do Agente Fiduciário da Terceira Emissão na execução, inclusive quaisquer despesas que venham a ser necessária para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Terceira Emissão ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Terceira Emissão; (ii) quitação das Obrigações Garantidas na seguinte ordem de prioridade: (a) principal e/ou valor nominal não amortizado das dívidas de cada Credor, descritas no presente Contrato; (b) juros remuneratórios devidos; e (c) encargos moratórios.



7 EXECUÇÃO ESPECÍFICA

7.1 As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa dos Credores, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (o "Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato e das Escrituras de Emissão.

8 AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

8.1 Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.

9 VIGÊNCIA

9.1 Este Contrato entra em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras de Emissão, ou até o término da execução das Garantias Compartilhadas, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuada entre os Credores.

9.2 Na hipótese do cumprimento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Emissão e/ou das Obrigações Garantidas da Terceira Emissão, no âmbito das Escrituras de Emissão, ocorrerá a liberação da Garantia Compartilhada perante os Debenturistas da Primeira Emissão e/ou os Debenturistas da Terceira Emissão, conforme aplicável, permanecendo a Garantia Compartilhada válida e vigente até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.



10 RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

10.1 A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste Contrato somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas Partes.

10.2 O não exercício imediato, por qualquer uma das Partes, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

10.3 Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste Contrato somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado pelas Partes, por meio do correspondente termo de aditamento.

11 NOTIFICAÇÕES

11.1 Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço físico, ao endereço de correio eletrônico ou número de fac-símile estabelecido abaixo, ou a outro endereço ou número de fac-símile que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida, mediante comprovação via aviso de recebimento; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico ou fac-símile, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor.

(a) Se para o Agente Fiduciário da Primeira Emissão ou para o Agente Fiduciário da Terceira Emissão

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

11.1.1 As Partes se obrigam mutuamente a informar sobre qualquer alteração de seu endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação



atualizada, todas as ocorrências remetidas de acordo com as informações constantes da Cláusula 11.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

11.1.2 Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste Contrato são encaminhadas por representante regular da Parte remetente, não sendo exigido da Parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste instrumento.

12.2 As Partes concordam em tomar as medidas necessárias, ainda que aqui não previstas expressamente, para implementar o disposto neste instrumento.

12.3 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Credores e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais e respectivos sucessores dos Credores responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

12.3.1 No caso de cessão por qualquer Credor de seu crédito nos termos das Escrituras de Emissão: (i) o novo Credor deverá aderir automática e integralmente às disposições deste Contrato, sub-rogando-se nos direitos e obrigações do cedente, passando então a ser considerado um "Credor" para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições; (ii) o Credor cedente deverá notificar o outro Credor a respeito da cessão em questão em até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da referida cessão; e (iii) deverá ser formalizado um aditamento ao presente Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida substituição entre o Credor remanescente e o novo Credor, com o intuito de refletir a mudança na posição do Credor cedente.

13 LEI DE REGÊNCIA E FORO

13.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da



República Federativa do Brasil.

13.2 Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]

Assinaturas seguem nas próximas páginas.]



[Página de Assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Contrato Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Bruno Ivonez Borges Alexandre

Brenda Ribeiro de Oliveira

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

[Página de Assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Contrato Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Bruno Ivonez Borges Alexandre

Brenda Ribeiro de Oliveira

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

[Página de Assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Contrato Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]



ANEXO II
SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAAN Quadra 3, Lote 145/185, CEP 70.632-340, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 00.718.528/0001-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

SABIN MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SC/N, Quadra 5, Bloco A, nº50, sala 101, Brasília Shopping, CEP 70.715-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.677.604/0001-72, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“ Holding”);

SANDRA SANTANA SOARES COSTA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, farmacêutica bioquímica, portadora do RG nº 1.314.758 SSP/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 295.568.056-72 (“Sandra”), com a vênua conjugal de seu marido **ODILON PENA COSTA**, brasileiro, dentista, portador da cédula de identidade nº M-974.334, inscrito no CPF sob o nº 111.174.866-72, ambos residentes e domiciliados na SHIS QI 26, Conjunto 06, Casa 19, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.670-060;

JANETE ANA RIBEIRO VAZ, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, farmacêutica bioquímica, portadora do RG nº 856.872 SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob nº 158.702.601-59, residente e domiciliada na SHIS QI 26, Chácara 11, Casa D, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.670-720 (“Janete” e, em conjunto com a Sandra, as “Fiadoras Pessoas Físicas”; sendo estas doravante designadas em conjunto com a Holding as “Fiadoras”, conforme o caso);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente Emissão, conforme abaixo definida ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante designados conjuntamente como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 13 de setembro de 2019, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente);

(B) em 10 de fevereiro de 2021, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.*", observadas as deliberações aprovadas na "*Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A.*" realizada em 10 de fevereiro de 2021;

(C) as Partes desejam alterar determinados termos da Escritura de Emissão, de acordo com os termos previstos no presente Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório*



Sabin Análises Clínicas S.A.” (“Aditamento”) para aditar a Escritura de Emissão, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Aditamento, tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes concordam em alterar a Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão, passando tal Cláusula a vigorar com a seguinte redação:

*"4.17.1. **Cessão Fiduciária.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nesta Escritura e nos demais documentos relacionados às Debêntures perante o Debenturista, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Obrigações Garantidas”) será constituída cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária”), nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728-65 e nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a ser formalizada por meio da celebração de contrato de cessão fiduciária (“Contrato de Cessão Fiduciária”) entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (conforme abaixo definido), de:*

(i) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão (conforme definido no Contrato de Cessão), contra quaisquer credenciadoras de cartão de crédito com as quais a Emissora e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento (“Credenciadoras”), decorrentes de transações com uso de



cartões de crédito e débito de todas as bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro ("Bandeiras"), em todos os estabelecimentos comerciais da Emissora, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Sabin"), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão Sabin (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) aberta junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

(j) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela PHD, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a PHD e/ou suas filiais tenham ou venham a ter, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da PHD, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis PHD"), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão PHD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), aberta junto ao Banco Depositário.

(k) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Labaclen, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Labaclen e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Labaclen, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Labaclen"), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão Labaclen (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), aberta junto ao Banco Depositário;

(l) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Quaglia, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Quaglia e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Quaglia, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures,



englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Quaglia"), a serem depositados na conta corrente Conta Vinculada Cartão Quaglia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), aberta junto ao Banco Depositário;

(m) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Carlos Chagas, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Carlos Chagas e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Carlos Chagas, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Carlos Chagas"), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), aberta junto ao Banco Depositário;

(n) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Santa Lucilia, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Santa Lucilia e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Santa Lucilia, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Santa Lucilia" e, em conjunto com os Recebíveis Sabin e os Recebíveis PHD, os Recebíveis Labaclen, os Recebíveis Quaglia, os Recebíveis Carlos Chagas, os "Recebíveis de Cartão"), os recebíveis Santa Lucilia, deverão ser depositados na Conta Vinculada Cartão Lucilia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), que quando referido em conjunto com Conta Vinculada Cartão Sabin, Conta Vinculada Cartão PHD, Conta Vinculada Cartão Labalcen, Conta Vinculada Cartão Quaglia, Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas, as "Contas Vinculadas Cartões";

(o) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra quaisquer operadoras de planos privado de assistência à saúde com as quais a Emissora, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento ("Operadoras"), decorrentes da prestação de serviços médicos, pela Emissora aos



beneficiários vinculados aos planos de saúde ("Planos de Saúde"), em todos os estabelecimentos comerciais do Laboratório Sabin, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis de Planos de Saúde"), a serem depositados na Conta Vinculada Planos de Saúde (conforme definido no Contrato de Cessão), que quando referido em conjunto com as Contas Vinculadas Cartões, as "Contas Vinculadas"; e

(H) cessão fiduciária de todos os direitos de titularidade das Cedentes, atuais ou futuros, sobre as Contas Vinculadas, respeitado os valores e limites estabelecidos nos itens (a) ao (g) acima, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros.

3. REGISTRO

3.1. O presente Aditamento deverá ser registrado, pela Emissora, às suas expensas, perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Brasília, Distrito Federal e São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), sendo certo que tais aditamentos deverão ser protocolados perante os Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. As vias originais deste Aditamento devidamente registrado nos Cartórios de RTD deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

3.3. Todos e quaisquer custos, despesas, emolumentos, taxas e/ou tributos decorrentes das formalidades previstas nesta Cláusula Terceira serão de responsabilidade única e exclusiva da Emissora. Não obstante, caso a Emissora não realize os registros, protocolos, e demais formalidades aqui previstas, decorrido o prazo acima previsto, fica o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a, tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Emissora deverá reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário todas as despesas por estes incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. A Emissora reconhece, desde já, como sendo líquidas, certas e exigíveis



as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas previstos neste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes confirmam que as declarações e garantias constantes da Escritura de Emissão se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

4.2. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas todas as demais Cláusulas, termos, disposições, condições, declarações, direitos e obrigações estabelecidos ou decorrentes da Escritura de Emissão não alterados expressamente por este Aditamento, permanecendo válidos, eficazes e exequíveis.

4.3. As Partes desde já reconhecem que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos de direito

5. LEI DE REGÊNCIA E FORO

5.1. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. O foro da Comarca de São Paulo, Estado do São Paulo, fica eleito como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Aditamento, havendo formal e expressa renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 (“ICP-Brasil”), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Contrato pelos referidos meios.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam. / Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e



sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Brasília, 25 de novembro de 2022.

(Assinaturas na próxima página)



(Página de assinaturas 1/6 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.

Lídia Freire Abdala Nery

José Francisco Viana de Sousa



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

(Página de assinaturas 2/6 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)

SABIN MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.

Lídia Freire Abdala Nery

José Francisco Viana de Souza



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

(Página de assinaturas 3/6 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)

SANDRA SANTANA SOARES COSTA

com a vênua conjugal de seu cônjuge **ODILON PENA COSTA**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

(Página de assinaturas 4/6 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)

JANETE ANA RIBEIRO VAZ



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

(Página de assinaturas 5/6 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Bruno Ivonez Borges Alexandre

Brenda Ribeiro de Oliveira



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

(Página de assinaturas 6/6 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)

Testemunhas:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ANEXO III
SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO CE CESSÃO

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Q SAA Quadra 3, nº 165, Zona Industrial, CEP 70.362-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 00.718.528/0001-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Laboratório Sabin");

PHD LABORATORIO CLINICO, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, Q 104 Sul, Av. Lo 01 Lote 33, s/n, Centro, CEP 77.016-524, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 38.148.219/0001-05, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("PHD" ou);

LABACLEN LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ENDOCRINOLOGICAS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 56, Pituba, CEP 41.800-700, CNPJ/ME sob o nº 32.637.787/0001-93, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Labaclen");

QUAGLIA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rua Francisco Paes, nº 165, Centro, CEP 12210-100, CNPJ/ME sob o nº 45.697.141/0001-43, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Quaglia");

LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado da Mato Grosso, Praça do Seminário, nº 229, Centro, CEP 78015-140, CNPJ/ME sob o nº 15.009.798/0001-00, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Carlos Chagas");



LABORATÓRIO SANTA LUCILIA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado da Minas Gerais, Avenida Santos Dumont, nº 1106, São Sebastião, CEP 38060-600, CNPJ/ME sob o nº 17.778.754/0001-70, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Santa Lucília", em conjunto com Laboratório Sabin, PHD, Labaclen, Quaglia, Carlos Chagas, as "Cedentes"); e

Como Agente Fiduciário,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente Emissão, conforme abaixo definida ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE em 13 de setembro de 2019, o Agente Fiduciário, a Companhia, e, na qualidade de fiadoras, Sabin Medicina Diagnóstica S.A., e a Sras. Sandra Santana Soares Costa e Janete Ana Ribeiro Vaz, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão" ou "1ª Emissão de Debêntures", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE em 28 de setembro de 2019, o Agente Fiduciário e a Companhia, celebraram o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças." ("Contrato de Cessão Fiduciária");

CONSIDERANDO QUE em 27 de março de 2020, o Agente Fiduciário e a Companhia, celebraram o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos



Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças.” (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”);

CONSIDERANDO QUE, as Partes estão autorizadas a celebrar o presente Aditamento, observadas as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A., realizada em 25 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO QUE a Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão) prestada no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato, será compartilhada com a Simplific Pavarini, no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e garantia real adicional, da Emissora (“3ª Emissão de Debêntures” e “Compartilhamento e Garantia”);

CONSIDERANDO QUE o Compartilhamento observará as disposições do presente Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado em 25 de novembro de 2022 (“Contrato de Compartilhamento”);

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam alterar determinados termos do Contrato de Cessão Fiduciária e reforçar a garantia originalmente prestada;

RESOLVEM as Partes aditar o Contrato de Cessão Fiduciária observadas as cláusulas, condições e características abaixo (“Aditamento”).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Aditamento, tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. ALTERAÇÕES



2.1. Observado o disposto na Cláusula 3.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes concordam em alterar a Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária para reforçar a garantia originalmente prestada, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e observada a Condição Suspensiva, conforme descrita na Cláusula 2 acima, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo Laboratório Sabin na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures, perante os Debenturistas, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, os Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), os Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas ("Cessão Fiduciária"), representados pelo Agente Fiduciário, os direitos a seguir descritos (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente):

(i) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelo Laboratório Sabin, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão (conforme abaixo definida), contra quaisquer credenciadoras de cartão de crédito com as quais o Laboratório Sabin e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento ("Credenciadoras") - destacando-se, contudo, que, atualmente, o Laboratório Sabin possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo -, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro ("Bandeiras"), em todos os estabelecimentos comerciais do Laboratório Sabin, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando



transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Sabin"), a serem depositados na conta corrente nº 1760-4, agência nº 3416, aberta junto ao Banco 237 (Bradesco) ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada Cartão Sabin", respectivamente);

(ii) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela PHD, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a PHD e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento – destacando-se, contudo, que, atualmente, a PHD possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da PHD, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis PHD"), a serem depositados na conta corrente nº 1830-9, agência nº 3416, e, posteriormente, a serem depositados na conta corrente nº 2104-0, agência nº 3416, ambas abertas junto ao Banco Depositário, observado o disposto na cláusula 6.1, item "xv" ("Conta Vinculada Cartão PHD");

(iii) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Labaclen, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Labaclen e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento– destacando-se, contudo, que, atualmente, a Labaclen possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Labaclen, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Labaclen"), a serem depositados serem depositados na conta corrente nº 1834-1, agência nº 3416, e, posteriormente, a serem depositados na conta corrente nº 2103-2, agência nº 3416, ambas abertas junto ao Banco Depositário, observado o disposto na cláusula 6.1, item "xv" ("Conta Vinculada Cartão Labaclen");

(iv) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Quaglia, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Quaglia e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento– destacando-se, contudo, que, atualmente, a Quaglia possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item



(ix) da Cláusula 6.1 abaixo, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Quaglia, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Quaglia"), a serem depositados serem depositados na conta corrente nº 42428-5 agência nº 2858, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Cartão Quaglia");

(v) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Carlos Chagas, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Carlos Chagas e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento- destacando-se, contudo, que, atualmente, a Carlos Chagas possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Carlos Chagas, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Carlos Chagas"), a serem depositados serem depositados na conta corrente nº 53254-1, agência nº 0417, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas");

(vi) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Santa Lucilia, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Santa Lucilia e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento- destacando-se, contudo, que, atualmente, a Santa Lucilia possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Santa Lucilia, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Santa Lucilia" e, em conjunto com os Recebíveis Sabin e os Recebíveis PHD, os Recebíveis Labaclen, os Recebíveis Quaglia, os Recebíveis Carlos Chagas, os "Recebíveis de Cartão"), os recebíveis Santa Lucilia, deverão ser depositados na conta corrente nº 2101-6, agência nº 3416, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Cartão Lucilia, e em conjunto com a Conta Vinculada Cartão Sabin, Conta Vinculada Cartão PHD,



Conta Vinculada Cartão Labalcen, Conta Vinculada Cartão Quaglia, Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas, as "Contas Vinculadas Cartões";

(vii) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelo Laboratório Sabin contra quaisquer operadoras de planos privado de assistência à saúde com as quais o Laboratório Sabin, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde (conforme abaixo definido), e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento ("Operadoras") – destacando-se, contudo, que, atualmente, o Laboratório Sabin possui relacionamento apenas com os planos de saúde listados no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo, decorrentes da prestação de serviços médicos, pelo Laboratório Sabin aos beneficiários vinculados aos planos de saúde ("Planos de Saúde"), em todos os estabelecimentos comerciais do Laboratório Sabin, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis de Planos de Saúde"), a serem depositados na conta corrente nº 1424-9, agência nº 3416, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Planos de Saúde" e, quando em conjunto com a Contas Vinculadas Cartões, "Contas Vinculadas"); e

(viii) cessão fiduciária de todos os direitos de titularidade das Cedentes, atuais ou futuros, sobre as Contas Vinculadas, respeitado os valores e limites estabelecidos nos itens (i) ao (vii) acima, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros.

2.2 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

"5.3 Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão. Na Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Cartão (conforme definido abaixo) e a partir da Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Cartão, as Cedentes deverão cumprir e manter, em conjunto, durante a vigência da Cessão Fiduciária, cessão fiduciária sobre os Recebíveis de Cartão no montante correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão"), observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo e os termos do Contrato de Depositário. Nas medições a serem



realizadas nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023, em relação ao respectivo mês anterior será aplicado um fator de 80% sobre o valor da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão necessário, ou seja, a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão necessária será equivalente a 80% multiplicado pelos 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures.

2.3 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

"5.4 Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde. Na Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Planos de Saúde (conforme abaixo definida) e partir da Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Planos de Saúde, as Cedentes deverão observar e manter, em conjunto, conforme aplicável, durante a vigência da Cessão Fiduciária, cessão fiduciária sobre os Recebíveis de Planos de Saúde no montante correspondente a 4,00% (quatro inteiros por cento) do saldo devedor das Debêntures, nos termos deste Contrato ("Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde" e, em conjunto com a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, as "Agendas Mínimas"), observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo e os termos do Contrato de Depositário. Nas medições a serem realizadas nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023, em relação ao respectivo mês anterior, será aplicado um fator de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde necessário, ou seja, a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde necessária será equivalente a 80% (oitenta por cento) multiplicado pelos 4% (quatro por cento) do saldo devedor das Debêntures"

2.4 As Partes concordam em inserir a Cláusula 5.13, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

"5.13 Enquanto a 1ª Emissão de Debêntures e a 3ª Emissão de Debêntures estiverem vigentes:

(a) Observado o Compartilhamento de Garantia, o fluxo de recebíveis do mês em apuração das Contas Vinculadas Cartões ("Fluxo Recebíveis Cartão") deverá atender o somatório da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão de ambas as emissões, perfazendo o montante total de 4,50% do Saldo Devedor necessários na presente Emissão somado aos 3,00% do Saldo Devedor necessário na 3ª Emissão de Debêntures, conforme previsto neste Contrato e na escritura de emissão da 3ª Emissão de Debêntures, sendo certo que os recebíveis utilizados



para compor a medição da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão da presente emissão, não poderão ser utilizados para compor a medição da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão da 3ª Emissão de Debêntures, no sentido de que os valores deverão ser somados para verificar a suficiência da garantia ("Valor Mínimo Total Cartão");

(b) Observado o Compartilhamento de Garantia, o fluxo de recebíveis do mês em apuração das Conta Vinculada Planos de Saúde ("Fluxo Recebíveis Planos de Saúde") deverá atender o somatório da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde de ambas as emissões, perfazendo o montante total de 4,00% do Saldo Devedor necessários na presente Emissão somado aos 3,00% do Saldo Devedor necessário na 3ª Emissão de Debêntures, conforme previsto neste Contrato e na escritura de emissão da 3ª Emissão de Debêntures, sendo certo que os recebíveis utilizados para compor a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde da presente emissão, não poderão ser utilizados para compor a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde da 3ª Emissão de Debêntures, no sentido de que os valores deverão ser somados para verificar a suficiência da garantia ("Valor Mínimo Total Plano de Saúde");

(c) Caso o Valor Mínimo Total Cartão não seja atendido, para fins de cálculo de descumprimento da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão de ambas as emissões, o Agente Fiduciário deverá calcular proporcionalmente o valor necessário para recomposição da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão para cada emissão com base no valor da respectiva emissão e respeitando a fórmula abaixo, de forma o reforço da garantia deverá ser feito em ambas as emissões no montante calculado abaixo:

*Valor em Deficiência Cartão da 1ª Emissão de Debêntures = Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão da 1ª Emissão de Debêntures * [1 - (Fluxo Recebíveis Cartão/ Valor Mínimo Total Cartão)]*

*Valor em Deficiência Cartão da 3ª Emissão de Debêntures = Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão da 3ª Emissão de Debêntures * [1 - (Fluxo Recebíveis Cartão/ Valor Mínimo Total Cartão)]*

(d) Caso o Valor Mínimo Total Plano de Saúde não seja atendido, para fins de cálculo de descumprimento da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde de ambas as emissões, o Agente Fiduciário deverá calcular proporcionalmente o valor necessário para recomposição da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde com base no valor da respectiva emissão e respeitando a fórmula abaixo,



de forma o reforço da garantia deverá ser feito em ambas as emissões para os valores abaixo:

*Valor em Deficiência Plano de Saúde da 1ª Emissão de Debêntures = Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde da 1ª Emissão de Debêntures * [1 - (Fluxo Recebíveis Cartão/ Valor Mínimo Total Cartão)]*

*Valor em Deficiência Plano de Saúde da 3ª Emissão de Debêntures = Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde da 3ª Emissão de Debêntures * [1 - (Fluxo Recebíveis Cartão/ Valor Mínimo Total Cartão)]*

2.5 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

"6.1 As Cedentes, nesta data, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que:

(a) Laboratório Sabin é uma sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(b) PHD é uma sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;



(c) *Labaclen é uma sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;*

(d) *Quaglia é uma sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;*

(e) *Carlos Chagas é uma sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;*

(f) *Santa Lucilia é uma sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;*

(g) *estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;*

(h) *todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, inclusive com relação aos poderes e capacidade de seus signatários, no que toca: (a) a validade do presente Contrato; ou (b) a criação, manutenção e exequibilidade do ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, foram obtidas ou tomadas, sendo em cada caso válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto pelos registros nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou providências junto às autoridades competentes, nos termos da Cláusula 4 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;*

(i) *a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam: (a) seus documentos societários, (b) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que façam parte, e (c) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que as vincule ou que lhes seja aplicável, nem constituem inadimplemento nem importam em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam parte;*



(j) exceto conforme previsto no presente Contrato e no Contrato de Compartilhamento, não existem quaisquer (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que sejam parte, (b) obrigações que resultem em restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou (c) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(k) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa das Cedentes podendo ser executada contra as Cedentes de acordo com seus termos;

(l) os Direitos Cedidos Fiduciariamente são de sua legítima e exclusiva titularidade, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer constringimentos ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto àqueles decorrente do presente Contrato e do Compartilhamento de Garantia;

(m) este Contrato foi devidamente celebrado pelas Cedentes, constituindo este Contrato uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos; e

(n) na presente data, possuem relacionamento apenas com a credenciadora Cielo para as transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras



(o) na presente data, possuem relacionamento com as seguintes operadoras de plano privado de assistência à saúde: Santa Luzia Assistência Médica S.A.; Amil Assistência Medicina Internacional S.A.; Vision Med Assistência Médica Ltda.; Cigna; Esmale Assistência Internacional; Premium Saúde EIRELI; Saúde Sim LTDA; Assist card Smallline Corporation S.A.; Camed Operadora de Planos de Saúde Camed Vida; Quallity Saúde Assistência Médica Ambulatorial LTDA; Ideal Saúde Assistência Médica Ambulatorial; Central Nacional Unimed Cooperativa Central; Sul América Companhia de Seguro Saúde; Care Plus Medicina Assistencial Ltda.; Unimed Seguros Saúde S.A.; Bradesco Saúde S/A; Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel; Mediservice MEDISERVICE Operadora de Planos de Saúde S.A.; Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A; Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A.; Gama Saúde Ltda.; Notre Dame Intermédica Saúde S.A.; Allianz Saúde S.A.; Omint Serviços de Saúde Ltda.; Life Empresarial Saúde Ltda.; Porto Seguro Saúde S/A; Fundação Saúde Itaú; Unimed Norte Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico e Vale S.A;

(p) tem todas as autorizações e licenças necessárias (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a data da presente declaração as Cedentes não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;



(q) cumpre integralmente a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido);

(r) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores das Cedentes estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) tem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(s) não tem conhecimento da existência de qualquer investigação, inquérito, procedimento administrativo ou judicial ou qualquer violação, por parte das Cedentes, suas afiliadas, acionistas, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida ou de qualquer dispositivo de qualquer das Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(t) cumpre, e faz suas afiliadas, acionistas, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados cumprirem, as Normas Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

2.6 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 5.9 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:



5.9. Enquanto (i) o Laboratório Sabin estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, (ii) as Agendas Mínimas sejam comprovadas pelo Agente Fiduciário no respectivo Período de Medição, e (iii) desde que não tenha sido decretado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os saldos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser transferidos pelo Banco Depositário, para as respectivas contas abaixo, diariamente, uma única vez, até às 13:00 (treze) horas (horário da Cidade de Brasília, Distrito Federal), até a próxima data de medição, quando, então, se iniciará o novo ciclo de transferências diárias ou serão adotados os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo.

a) a conta bancária de titularidade do Laboratório Sabin Conta Corrente nº 43610-0, mantida no Banco Depositário, agência 3416-9, conta de livre movimentação pelo Laboratório Sabin, ou qualquer outra que o Laboratório Sabin indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação Laboratório Sabin");

b) a conta bancária de titularidade da PHD, Conta Corrente nº 2406-6, mantida no Banco Depositário, agência 3416-9, conta de livre movimentação pela PHD, ou qualquer outra que a PHD indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação PHD");

c) a conta bancária de titularidade da Lablaclen, Conta Corrente nº 104645-4, mantida no Banco Depositário, agência 3416-9, conta de livre movimentação pela Labaclen, ou qualquer outra que a Lablaclen indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação Labaclen");

d) a conta bancária de titularidade da Quaglia, Conta Corrente nº 70000-2, mantida no Banco Depositário, agência 2858-4, conta de livre movimentação pela Quaglia, ou qualquer outra que a Quaglia indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação Quaglia");

e) a conta bancária de titularidade da Carlos Chagas, Conta Corrente nº 77060-4, mantida no Banco Depositário, agência 0417, conta de livre movimentação pela Carlos Chagas, ou qualquer outra que a Carlos Chagas indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação Carlos Chagas");



f) a conta bancária de titularidade da Santa Lucília, Conta Corrente nº 64513-3, mantida no Banco Depositário, agência 3416-9, conta de livre movimentação pela Santa Lucília, ou qualquer outra que a Santa Lucília indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação Santa Lucília", em conjunto com a Conta de Livre Movimentação Laboratório Sabin, a Conta de Livre Movimentação PHD, a Conta de Livre Movimentação Labaclen, a Conta de Livre Movimentação Quaglia, a Conta de Livre Movimentação Carlos Chagas, as "Contas de Livre Movimentação" e cada uma "Conta de Livre Movimentação");

2.7 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

"7.1 As Cedentes, neste ato, obrigam-se a, até o término do presente Contrato: defender-se, bem como também defender os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte os Direitos Cedidos Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado por escrito, quanto às medidas tomadas pela respectiva parte, bem como adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para manter a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe convier;



(i) *não ceder, transferir, alienar, onerar, gravar, vincular, a qualquer título, nem de qualquer forma atribuir a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, qualquer prerrogativa sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nem sobre quaisquer dos créditos, presente ou futuros, que individualmente o compõem;*

(ii) *mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste Contrato, que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas;*

(iii) *tomar todas as medidas necessárias para que todos os recursos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e auferidos pelas Cedentes sejam pagos na Contas Vinculadas;*



(iv) *tomar todas as medidas que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, incluindo, celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato;*

(v) *efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da lei brasileira, os respectivos lançamentos contábeis relativos à cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo nota explicativa nesse sentido em seus balanços;*

(vi) *entregar ao Agente Fiduciário, na data de celebração do presente Contrato, procurações na forma das Cláusulas 7.3 e 7.3.1 abaixo;*

(vii) *manter abertas as Contas Vinculadas, bem como a cumprir com todas as respectivas obrigações previstas no Contrato de Depositário;*

(viii) *fazer com que (a) os recursos decorrentes do pagamento de Recebíveis de Cartão sejam depositados nas Contas Vinculadas Cartões, observando-se a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão e (b) os recursos decorrentes dos Recebíveis de Planos de Saúde sejam depositados na Conta Vinculada Planos de Saúde, observando-se a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde;*

(ix) *autorizar o Banco Depositário a solicitar à CIP a manutenção do Domicílio Bancário relativo aos pagamentos dos Recebíveis de Cartão nas Contratas Vinculadas Cartões, bem como adotar todas as medidas necessárias junto à CIP e às Credenciadoras para cumprimento dessa obrigação e manutenção de seus efeitos;*

(x) *fazer, por si, bem como instruir que o Banco Depositário faça, com que o registro da manutenção de Domicílio Bancário seja sempre renovado junto às Credenciadoras, de modo a não existir qualquer solução de continuidade em referido registro até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, observados ainda os termos da Cláusula 3.7 acima;*



(xi) *cumprir com o disposto na legislação e regulamentação em vigor pertinente à saúde e segurança ocupacional, não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão, e ao meio ambiente em vigor pertinente (“Legislação Socioambiental”), incluindo, mas não se limitando: (i) a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (ii) atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (iii) a aplicação dos recursos provenientes deste Contrato, única e exclusivamente, em ações e itens passíveis de licenciamento ambiental ou em atividades devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes;*

(xii) *cumprir a legislação em vigor, em especial, mas não se limitando, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) as Cedentes não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores das Cedentes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) as Cedentes cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) as Cedentes cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) as Cedentes detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) as Cedentes tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;*

(xiii) *cumprir e fazer com que suas afiliadas, acionistas, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as normas que versem sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, mas não se limitando, nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de*



novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme aplicável, ("Normas Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e

(xiv) em relação à PHD e a Labaclen, realizar a troca de domicílio bancário, em até 4 (quatro) meses contados da Data de Emissão, com relação aos (i) Recebíveis PHD, atualmente depositados na conta corrente nº 1830-9, agência nº 3416, para a conta corrente nº 2104-0, agência nº 3416; e (ii) Recebíveis Labaclen, atualmente serem depositados na conta corrente nº 1834-1, agência nº 3416 para a conta corrente nº 2103-2, agência nº 3416; e

(xv) em relação à Quaglia, Carlos Chagas e Santa Lucília, em até 4 meses da Data de emissão, fazer com que os Recebíveis Quaglia, Recebíveis Carlos Chagas e Recebíveis Santa Lucília sejam direcionados em sua totalidade para as suas respectivas Contas Vinculadas.

3. REGISTRO

3.1. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, o Laboratório Sabin deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário uma via original deste Aditamento devidamente registrado nos cartórios competentes de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Brasília, Distrito Federal, e de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.2. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das notificações, averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva do Laboratório Sabin. Não obstante, caso as Cedentes não o façam, decorrido o prazo acima



previsto, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros, notificações e demais formalidades aqui previstas em nome das Cedentes. Nesta hipótese, o Laboratório Sabin deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Laboratório Sabin, devidamente acompanhada dos comprovantes de despesa.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas todas as demais Cláusulas, termos, disposições, condições, declarações, direitos e obrigações estabelecidos ou decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária não alterados expressamente por este Aditamento, permanecendo válidos, eficazes e exequíveis.

4.2. Este Aditamento passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura e obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretroatável para todos os fins e efeitos de direito.

4.3. As alterações realizadas no Contrato por meio deste Aditamento não importam novação.

4.4. As Partes desde já reconhecem que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos de direito.

5. LEI DE REGÊNCIA E FORO

5.1. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.



[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 1/8]

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.

Lídia Freire Abdala Nery

José Francisco Viana de Sousa



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 2/8]

PHD LABORATORIO CLÍNICO S.A.

Lídia Freire Abdala Nery

José Francisco Viana de Sousa



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças - 3/8]

**LABACLEN LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ENDOCRINOLOGICAS
LTDA.**

Lídia Freire Abdala Nery

José Francisco Viana de Sousa



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 4/8]

QUAGLIA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

Lídia Freire Abdala Nery

José Francisco Viana de Sousa



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 5/8]

LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA .

Lídia Freire Abdala Nery

José Francisco Viana de Sousa



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças– 6/8]

LABORATÓRIO SANTA LUCILIA LTDA

Lídia Freire Abdala Nery

José Francisco Viana de Sousa



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças- 7/8]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Bruno Ivonez Borges Alexandre

Brenda Ribeiro de Oliveira



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças– 8/8]

Testemunhas:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/182.913-0	DFE2200497495	26/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
446.451.268-22	BRENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	10/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

089.729.846-20	BRUNO IVONEZ BORGES ALEXANDRE	10/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

036.247.956-94	GUSTAVO GONTIJO LOPES CANCADO	10/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

158.702.601-59	JANETE ANA RIBEIRO VAZ	09/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

027.995.651-74	JOHNATAN FREIRES DE FARIAS	09/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

271.030.301-97	JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA	09/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		

693.909.246-34	LIDIA FREIRE ABDALLA NERY	09/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

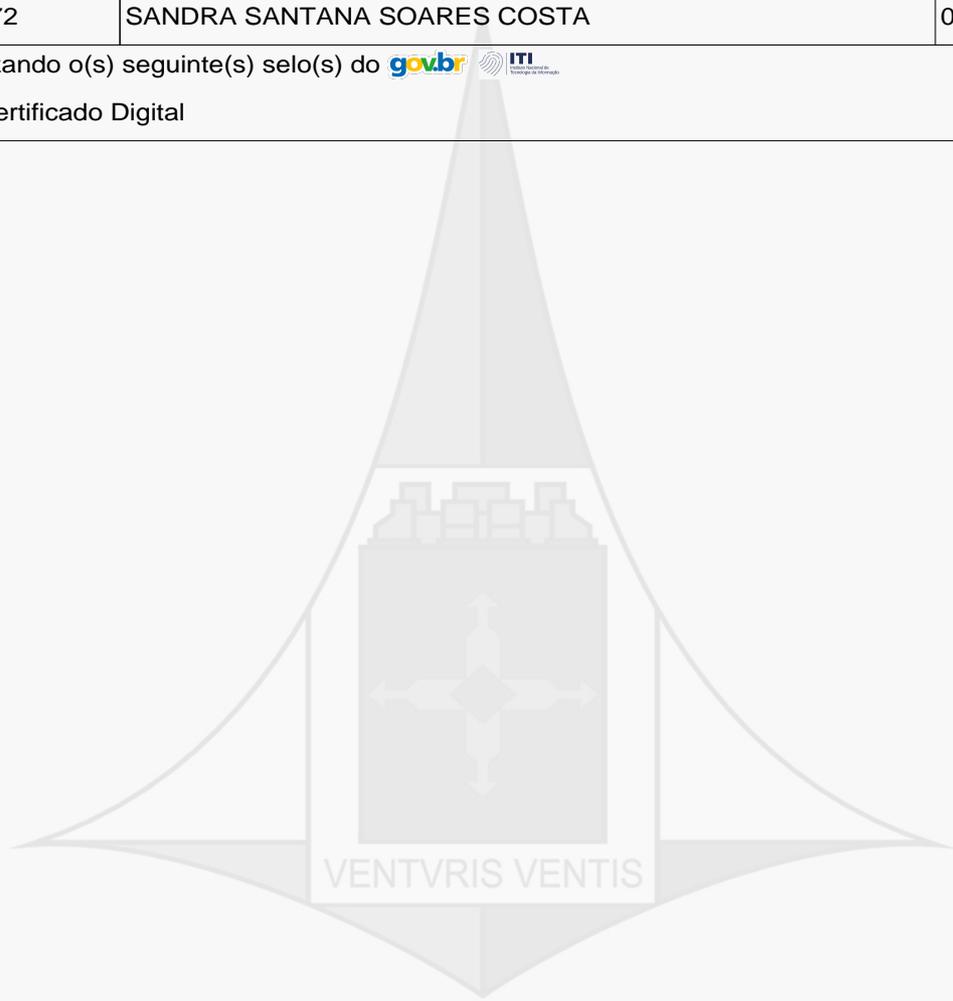


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

111.174.866-72	ODILON PENA COSTA	09/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
295.568.056-72	SANDRA SANTANA SOARES COSTA	09/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., de CNPJ 00.718.528/0001-09 e protocolado sob o número 22/182.913-0 em 10/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2020874, em 10/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CILEZIA SOARES DE SOUZA GUIMARAES.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
693.909.246-34	LIDIA FREIRE ABDALLA NERY	09/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/182.913-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
089.729.846-20	BRUNO IVONEZ BORGES ALEXANDRE	10/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
446.451.268-22	BRENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	10/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
295.568.056-72	SANDRA SANTANA SOARES COSTA	09/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
158.702.601-59	JANETE ANA RIBEIRO VAZ	09/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
111.174.866-72	ODILON PENA COSTA	09/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
027.995.651-74	JOHNATAN FREIRES DE FARIAS	09/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
036.247.956-94	GUSTAVO GONTIJO LOPES CANCELADO	10/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
693.909.246-34	LIDIA FREIRE ABDALLA NERY	09/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
271.030.301-97	JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA	09/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/02/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/182.913-0.



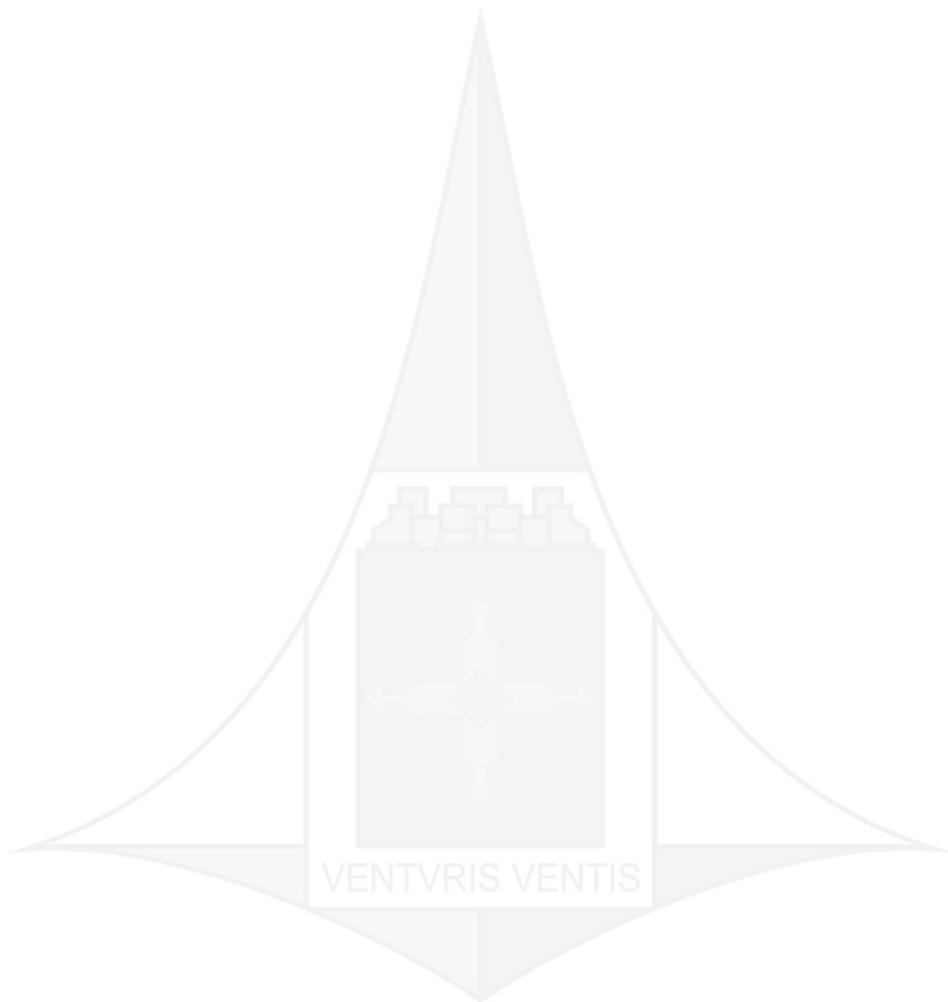


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por CILEZIA SOARES DE SOUZA GUIMARAES,
Servidor(a) Público(a), em 10/02/2023, às 16:51.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/182.913-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

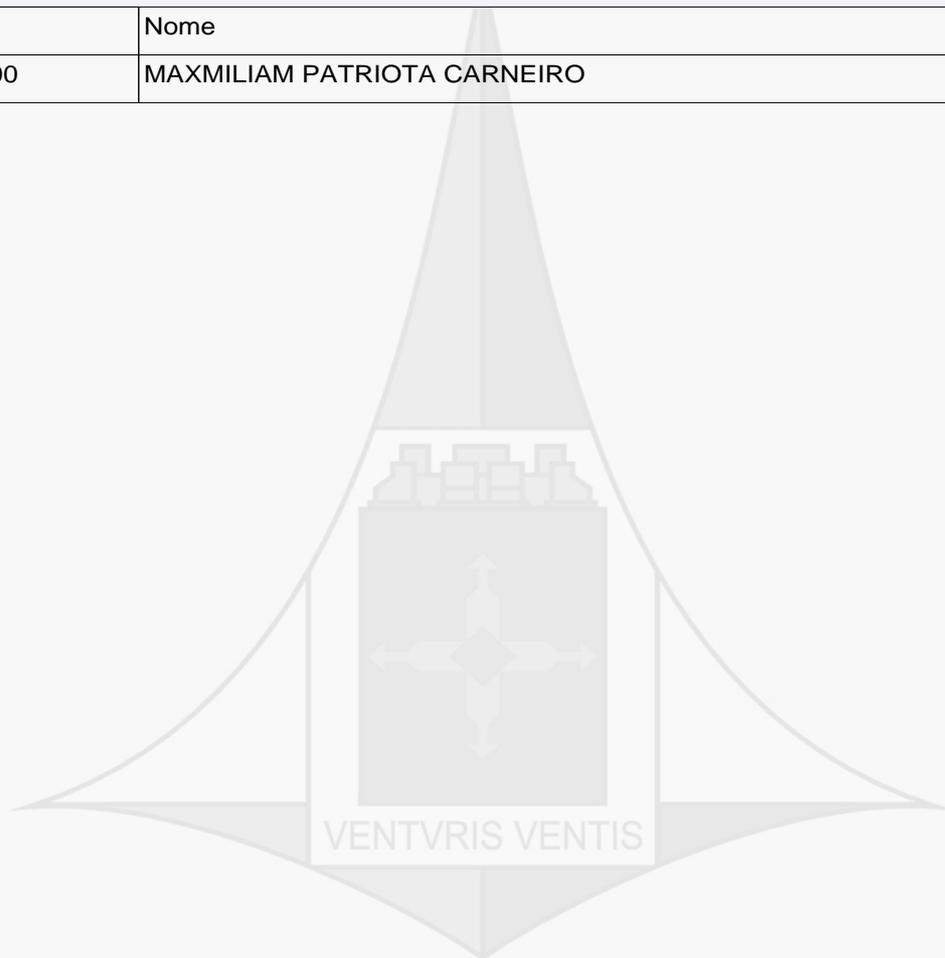


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2020874 em 10/02/2023 da Empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A., CNPJ 00718528000109 e protocolo DFE2200497495 - 10/02/2023. Autenticação: ADD22526F8C5C01A8E436F79DC91C2316B4DC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/182.913-0 e o código de segurança dv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.